



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

## LEI Nº 2.191, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

*“Dispõe sobre o Programa Escola de Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído nas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Ensino Fundamental I e II, o **PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**, nos termos do projeto específico, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

**Artigo 2º.** O Programa Escola de Tempo Integral visa elaboração, implementação, implantação de atendimento especializado em horário inverso ao período regular de aulas, por meio de ações que objetivam a educação de tempo Integral das crianças e dos adolescentes, ampliando a inclusão social, atuando no apoio psicopedagógico, artístico cultural, resgate de aprendizagem, redução dos riscos sociais e desenvolvimento dos aspectos intelectual, afetivo, social e físico dos alunos.

**Artigo 3º.** O Programa de Tempo Integral passa a integrar a grade curricular das Escolas de Ensino Fundamental I e II, sendo obrigatória a sua implantação ainda no corrente ano letivo.

**Artigo 4º.** Fica a Prefeitura Municipal poderá adotar os procedimentos legais pertinentes, para, conforme a demanda existente no município, realizar contratação temporária por meio de processo seletivo de: 10 (dez) professores para Atividades Esportivas; 06 (seis) professores para Acompanhamento Pedagógico (estudos e tarefas); 06 (seis) professores



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

para Recreação Pedagógica; 06 (seis) professores para Atividades Tecnológicas; 06 (seis) professores de Diversidades Culturais – Dança; 06 (seis) professores de Diversidades Culturais – Música, que serão colocados à disposição do Programa de Tempo Integral.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

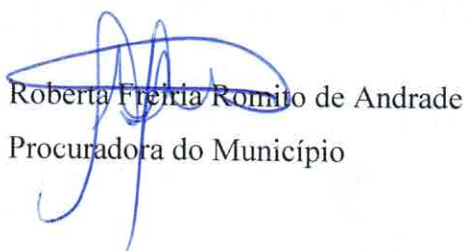
**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Altinópolis, 17 de agosto de 2022.



**JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



Roberta Freiria Romito de Andrade  
Procuradora do Município